**ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.258/2018

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 14 (quatorze) horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 05/2019 para o Registro de Preços para Aquisição de Óleo Diesel S-10, conforme registrada na Ata de Sessão , resolve-se **REGISTRAR** o preço da empresa, **SAFRA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. Acesso SC 480, 941E, em Chapecó (SC), CEP 89.801-970, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a aquisição de Óleo diesel S-10, no valor de **R$ 586.600,00** (Quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), conforme ata desta data, que fica fazendo parte integrante do processo licitatório - Edital Pregão Presencial nº 05/2019.

1.2. A empresa vencedora do certame é a empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. Acesso SC 480, 941E, em Chapecó (SC), CEP 89.801-970, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87.

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Muitos Capões/RS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. O **preço registrado manter-se-à inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida o reequilíbrio econômico** **e/ou realinhamento de preço somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que atendido os requisitos previsto no edital Pregão Presencial 05/2019.**

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 05/2019 e seus anexos;

b) Proposta da empresa vencedora.

**3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 O objeto licitado deverá ser entregue conforme a necessidade do MUNICÍPIO, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação estipulado em edital.

4.2 Após efetuada sua solicitação, o objeto licitado deverá ser entregue no prazo e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

4.3. No ato da entrega do objeto licitado a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4 A composição do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, podendo a análise ser exigida a qualquer momento.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após a entrega de cada carga e das notas fiscais, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital; através de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

5.2 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do MUNICÍPIO e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos.

**6 RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no objeto licitado;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o município.

**8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços

e o município não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo município.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**9. PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

2- De até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões, 31 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Município de Muitos Capões**

**Elenise Alves Cabral Pereira**

Prefeita Municipal, em exercício

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SAFRA DIESEL LTDA**

Empresa Vencedora

**DECRETO MUNICIPAL Nº .../2019**

**"Dispõe sobre cobrança de serviços prestados com equipamentos rodoviários do Município.”**

**ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA**,Prefeita Municipal de Muitos Capões – RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 462, de 28 de fevereiro de 2007 e artigo 20 da Lei Municipal nº 761, de 17 de outubro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A prestação de serviços disciplinada no art. 1º da Lei nº 462/2007 fica condicionada ao pagamento de preço público, pelo usuário, conforme fixado no art. 2º do presente Decreto.

**Art. 2º -** Os preços públicos pela prestação de serviços com equipamentos rodoviários do Município são os estabelecidos a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Especificação  **EQUIPAMENTOS** | Valor/hora | Valor/Km rodado |
| Trator | R$   70,00 | ----- |
| Retroescavadeira | R$   70,00 | ----- |
| Motoniveladora | R$ 200,00 | ----- |
| Rolo Compactador | R$ 100,00 | ----- |
| Draga | R$ 200,00 | ----- |
| Caminhão | -------- | R$ 2,00 |

**Art. 3º -** Os serviços de que trata o art. 1º da Lei nº 462/2007 serão realizados somente por servidores municipais e obedecerão as seguintes normas:

I - os serviços serão prestados de acordo com o cronograma das Secretarias de Obras e Planejamento e Agricultura, Indústria e Comércio;

II - somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município do horário de expediente, salvo em situação de urgência, à critério do Executivo;

III - dependerão de despacho autorizativo do(a) Prefeito(a) ou dos Secretários de Obras e Planejamento, Agricultura, Indústria e Comércio ou agente municipal a quem for delegada essa atribuição;

IV - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle;

                                   V - após o deferimento da solicitação, os serviços serão realizados obedecendo os critérios de preferência, oportunidade e economicidade;

VI - Se, para a execução dos serviços, algum maquinário precisar mudar de localidade, exigindo a utilização de prancha para seu transporte, o pagamento desta ficará a cargo do particular;

VII - o interessado deverá realizar o pagamento até 30 (trinta) dias da realização dos serviços.

**Art. 4º** - Estão isentos de qualquer pagamento, os seguintes serviços:I - construção, ampliação ou melhorias em aguadas ou pequenas barragens, destinadas ao consumo humano ou dessedentação de animais, de primeira necessidade;

II - serviços de melhorias e/ou acascalhamento de estradas ou trechos de até 200m (duzentos metros) de extensão, para propriedades de no máximo 50 ha (cinquenta hectares), cujo trecho é utilizado para escoamento da produção primária ou que se encontrem em estado de difícil acesso;

III - serviços nas propriedades em que os particulares cederem, gratuitamente ao Município, cascalheiras para ser utilizadas nas estradas municipais;

IV - serviços de patrolamento de estradas ou trechos dentro de propriedades privadas, no limite de até 2 km.

§ 1º No caso dos serviços referidos no inciso III, será observado o critério da proporcionalidade entre os serviços a serem realizados e a quantidade de cascalho cedido.

§ 2º Os serviços de patrolamento tratado no inciso IV refere-se ao realizado somente com a utilização de patrola, sem a necessidade de colocação de qualquer outro material ou equipamento rodoviário.

§ 3º Ainda que os serviços sejam isentos de pagamentos, deverão ser antecedidos de requerimento contendo todos os elementos informativos condizentes com a matéria em referência e obedecer ao cronograma de serviços a particulares.

**Art. 5º** - Os serviços de que trata o art. 12, III da Lei nº 761/2013, igualmente, serão realizados somente por servidores municipais e obedecerão as seguintes normas:

§ 1º - Aos requerentes que se enquadrarem como beneficiários dos incentivos previstos na referida norma, sobre os valores constantes na Tabela referida no art. 2º, sobre o total dos serviços, a título de subsídio, incidirão os descontos a seguir:

a) produtores com a área de até 20ha (vinte hectares) terão desconto de até 80% (oitenta por cento);

b) produtores com a área de até 30ha (trinta hectares) terão desconto de até 70% (setenta por cento);

c) produtores com a área de até 40ha (quarenta hectares) terão desconto de até 60% (sessenta por cento);

d) produtores com a área de até 50ha (vinte cinquenta hectares) terão desconto de até 50% (cinquenta por cento);

e) produtores com a área de até 60ha (sessenta hectares) terão desconto de até 40% (quarenta por cento);

f) produtores com a área de até 100ha (cem hectares) terão desconto de até 20% (vinte por cento).

Prazo de pagamento diferente.

**Art. 6º** - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 23 de janeiro de 2019.

**ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA**

Prefeita Municipal, em exercício.